



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 10.772/2003, no Município de Quixadá, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no inc. V do art. 1º da Lei nº 10.772/2003 e no art. 6º da Lei nº 12.011/2009;

CONSIDERANDO o acervo de 16.958 processos (em fevereiro de 2010) da 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a iminência de instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 19ª Vara, criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, no Município de Quixadá.

Art. 2º. Fica conferida à Vara mencionada no artigo anterior competência exclusiva para processamento e julgamento das ações afetas aos Juizados Especiais Federais, por distribuição, no âmbito da jurisdição definida no art. 3º desta Resolução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Vencido o prazo previsto no *caput*, a Vara referida no art. 1º terá a competência plena prevista no art. 109 da Constituição Federal.

Art. 3º. A competência territorial da Vara supracitada abrange os Municípios de Choró, Ibaretama, Itapiúna e **Quixadá**.

Art. 4º. A competência e a jurisdição definidas, respectivamente, nos arts. 2º, *caput*, e 3º desta norma ficam estendidas por 180 (cento e oitenta) dias para abarcar a competência e a jurisdição atuais da 19ª Vara, englobando esta última os municípios citados no art. 10 do Anexo II da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Art. 5º. A estrutura da Vara referida no art. 1º será a constante no item I do Anexo II da Resolução nº 12, de 13 de maio de 2009, deste Tribunal.

Art. 6º. Não haverá redistribuição de processos para a Vara referida no art. 1º, tampouco dela para outra qualquer.

Art. 7º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará providenciará as instalações da Vara referida no art. 1º.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2010


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor-Regional


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**


Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**